



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

OFÍCIO Nº141/2024

Centenário do Sul, 27 de Agosto de 2024.

PREZADO SENHOR

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em Regime de Urgência para apreciação e posterior aprovação, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal de Centenário do Sul, o Projeto de Lei abaixo:

Projeto de Lei 025/2024 Súmula: Aprova a alteração do zoneamento do imóvel constante da Quadra 111, situada no perímetro urbano do Município de Centenário do Sul.

Atenciosamente,

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREZADO SENHOR
JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CENTENÁRIO DO SUL - PR





Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 025/2024

Aprova a alteração do zoneamento do imóvel constante da Quadra 111, situada no perímetro urbano do Município de Centenário do Sul - PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovado, para fins industriais, prestação de serviços e comerciais, a alteração do zoneamento do imóvel constante da Quadra 111, situada no perímetro urbano do Município de Centenário do Sul - PR, cujas confrontações, medidas e divisas seguem descritas abaixo:

QUADRA 111

Uma área de terras medindo 140.244,30 m², constante na quadra 111, Latitude 22°49'49,74"S e Longitude 51°36'10,24"O, em Centenário do Sul, que se encontra dentro das seguintes medidas. Ao norte, medindo 1162,81 metros, confronta com a Estrada Municipal; Ao sul, medindo 1188,20, confronta com a PR-450; Ao leste, medindo 104,28, confronta com a praça Josaco Takano; Ao oeste, medindo 101,93 metros, confronta com a Estrada municipal

Art. 2º Aplica-se à referida área as características da Zona Industrial 1 (ZI 1), constante do anexo VI, da Lei Complementar Municipal 11/2022.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

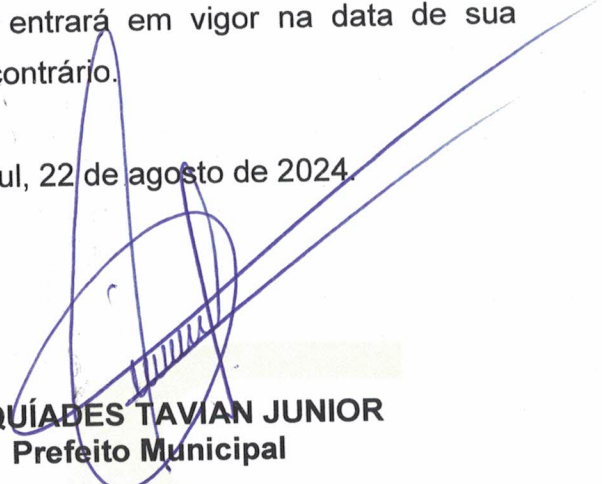
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Centenário do Sul, 22 de agosto de 2024.


MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL

Nossa Terra Nossa Casa!



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis

Visto a obsolescência do campo de aviação e o maior interesse para o desenvolvimento da cidade, vê-se a necessidade de alteração do zoneamento da Quadra 111.

De acordo com a lei nº011/2022 de uso e ocupação do solo, a Zona Especial proíbe a instalação de indústrias. A quadra planejada para ser utilizada como campo de aviação tornou-se um terreno sem uso, podendo ser implantado um novo parque industrial, atraindo empresários para instalação de indústrias e gerando empregos e renda para o município.

Para isso é necessário a alteração do zoneamento para Zona Industrial 1 (ZI1) no qual será permitida a instalação de indústrias conforme legislação vigente.

Diante da justificativa ora apresentada, espera a análise e aprovação do presente Projeto de Lei pelos Senhores Vereadores.

MELOQUIADES TAVIAN JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL



MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Centenário do Sul; CNPJ: 75.845.503/0001-67

QUADRA 111

Uma área de terras medindo 140.244,30 m², constante na quadra 111, Latitude 22°49'49,74"S e Longitude 51°36'10,24"O, em Centenário do Sul, que se encontra dentro das seguintes medidas. Ao norte, medindo 1162,81 metros, confronta com a Estrada Municipal; Ao sul, medindo 1188,20, confronta com a PR-450; Ao leste, medindo 104,28, confronta com a praça Josaco Takano; Ao oeste, medindo 101,93 metros, confronta com a Estrada municipal.

Centenário do Sul, 31 de julho de 2024.

Engenheiro Civil
Cesar Tadayoshi Babá
CREA PR 160865/D

LEGENDA

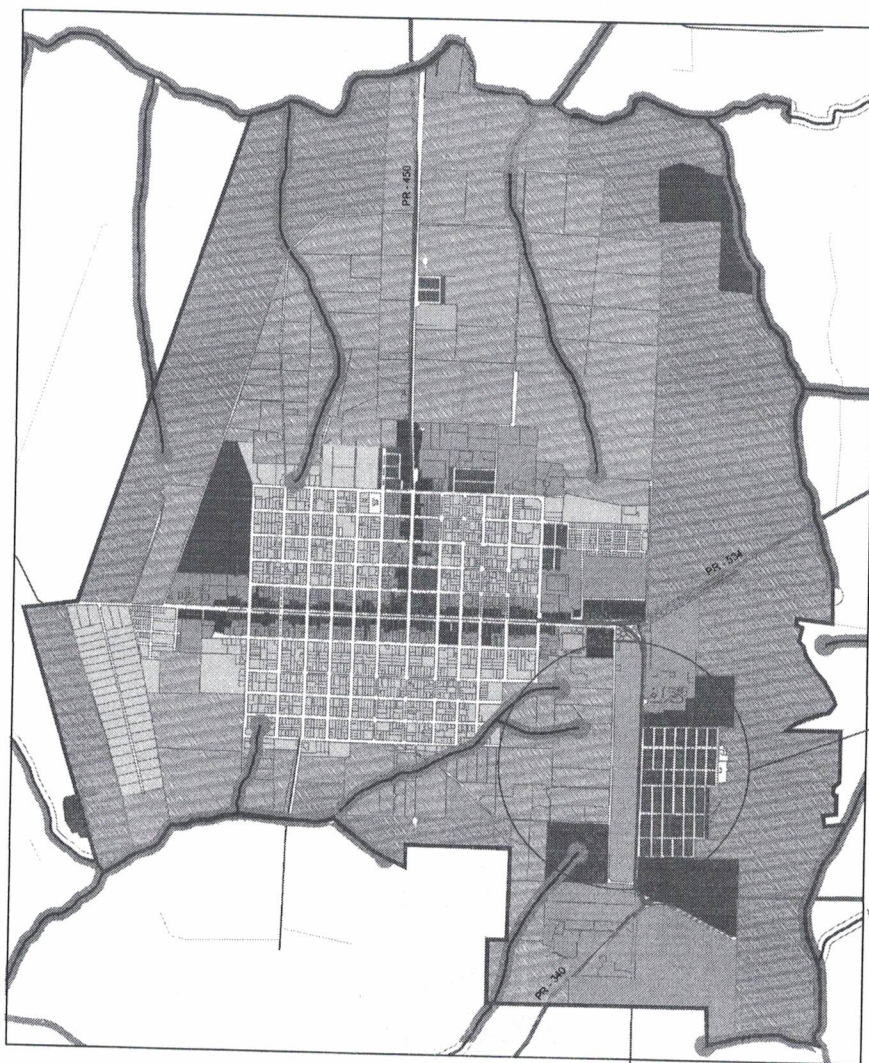
- Perímetro Urbano de Centenário do Sul
- Rodovia Municipal
- Carreador
- Rodovia
- Corpo d' Água
- RC - Rua Comercial
- ZR1 - Zona Residencial 1
- ZR2 - Zona Residencial 2
- ZE - Zona Especial
- ZEIS - Zona Especial de Interesse Social
- ZI - Zona Industrial
- ZE1 - Zona de Expansão 1
- ZE2 - Zona de Expansão 2
- APP - Área de Proteção Permanente
- Áreas Verdes

CENTENÁRIO DO SUL PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ZONEAMENTO

DATA: 07/2024

LOCALIZAÇÃO DA ÁREA
MAPA DE ZONEAMENTO SEDE

PRANCHAS 01/02

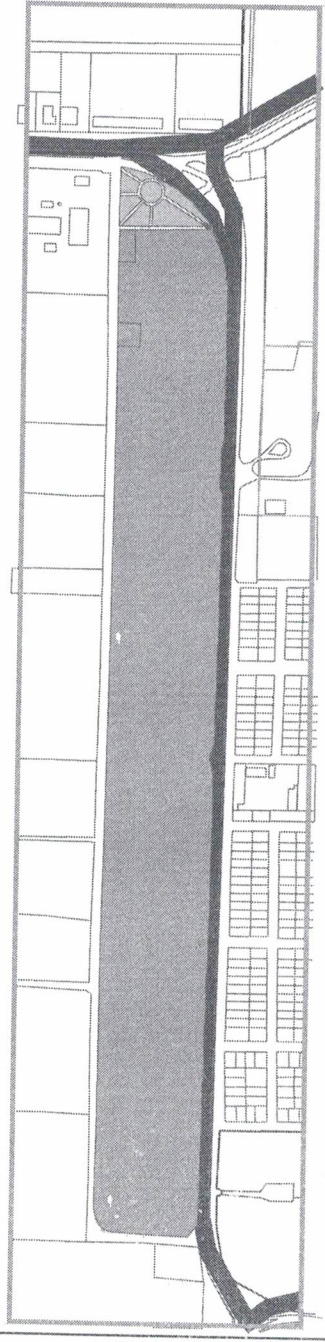


LOCALIZAÇÃO DA ÁREA

ALTERADA PARA ZONA INDUSTRIAL 1 (ZI 1)

LEGENDA

- Perímetro Urbano de Centenário do Sul
- Rodovia Municipal
- Carreador
- Rodovia
- Corpo d' Água
- RC - Rua Comercial
- ZR1 - Zona Residencial 1
- ZR2 - Zona Residencial 2
- ZE - Zona Especial
- ZEIS - Zona Especial de Interesse Social
- ZI - Zona Industrial
- ZE1 - Zona de Expansão 1
- ZE2 - Zona de Expansão 2
- APP - Área de Proteção Permanente
- Áreas Verdes



CENTENÁRIO DO SUL PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ZONEAMENTO

ÁREA A SER ALTERADA
ZONA INDUSTRIAL 1 (ZI 1)

DATA: 07/2024
PRANCHA 02/02



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO Nº 035/2024



Centenário do Sul-PR, 09 de setembro de 2024

“Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).

“Referente ao Projeto de Lei nº 025/2024”

INTRODUÇÃO:

Primeiramente, como o Direito não é uma ciência exata, podendo haver sempre posicionamentos distintos, e o parecer jurídico é meramente opinativo, passamos a expor o que abaixo segue:

“EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agr no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Ficher, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009)."
(grifo nosso).

DO MÉRITO:

Cuida o apresenta da análise do Projeto de Lei nº 025/2024, na qual aprova a alteração do zoneamento do imóvel constante da Quadra 111, situado no perímetro urbano do Município de Centenário do Sul/PR.

Desta forma, no artigo 1º do presente Projeto:

"Artigo 1º - Fica aprovado, para fins industriais, prestação de serviços comerciais, a alteração do zoneamento do imóvel constante da Quadra 111, situada no perímetro urbano do Município de Centenário do Sul-PR(...)".

Dessa forma, como versa o art. 4º, inciso II da Lei Federal nº 6.766/79:

Art. 4º. Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

II - os lotes terão área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Segundo Petrônio Bráz¹, "A propriedade comede-se, na sua extensão, à sua utilidade. Além desse limite modera-se o direito à propriedade plena. A inviolabilidade do direito à propriedade, constitucionalmente assegurado, subordina-se à função social da propriedade, assegurado ao Estado o direito à desapropriação".

Desta forma, este projeto, refere-se à modificação de zoneamento, no qual deverão ser norteadas pelos princípios da administração Pública, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal Brasileira.

Conclui-se, desta forma, pela possibilidade de seguimento do presente projeto desde que observadas as normas técnicas, bem como Constitucionais a respeito do tema e disposições Municipais, com a legislação respectiva em vigor, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

Portanto, por se tratar de um **tema de grande complexidade jurídica e fática**, pois envolvem alteração de zoneamento do imóvel constante da Quadra 111 do município de Centenário do Sul- PR, esta Procuradoria Jurídica sugere que, preventivamente, em se entendendo necessário ou caso haja quaisquer dúvidas sobre o projeto e suas implicações, se consulte formalmente e pelos meios legais o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; dê-se ciência escrita ao Ministério Público do Estado do Paraná colhendo eventual posicionamento; e, além disto, noticie-se aos demais Órgãos fiscalizadores que se fizerem necessários – principalmente acerca dos aspectos contábeis, fiscais e orçamentários – solicitando suas manifestações técnicas; promovendo igualmente o amplo debate junto à comunidade local na

¹BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 473.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ex 011/20

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

forma da lei e regulamentos, com estrita observância dos princípios da administração pública.

É o Parecer, ressalvando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculando o seguimento do projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.

DAIANE TAVARES DE SOUZA
PROCURADORA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 031/2024

SÚMULA: Projeto de Lei 025/2024 – Aprova a alteração do zoneamento do imóvel constante da Quadra 111, situada no perímetro urbano do Município de Centenário do Sul - PR.

Analizamos devidamente a matéria.

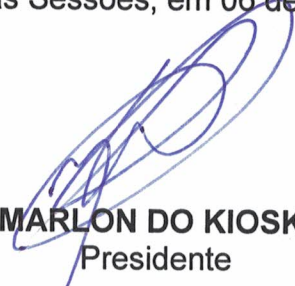
Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a alteração do zoneamento do imóvel constante da Quadra 111, situada no perímetro urbano do Município de Centenário do Sul - PR.

A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 9º Inciso I, nada havendo para restringir.

Quanto ao aspecto redacional está compatível
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 06 de setembro de 2024


MARLON DO KIOSKI
Presidente


CELSO DELANI
Relator


NOEL DE MOURA NETO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER Nº 032/2024

SÚMULA: Projeto de Lei 025/2024 – Aprova a alteração do zoneamento do imóvel constante da Quadra 111, situada no perímetro urbano do Município de Centenário do Sul - PR.

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a alteração do zoneamento do imóvel constante da Quadra 111, situada no perímetro urbano do Município de Centenário do Sul - PR.

Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

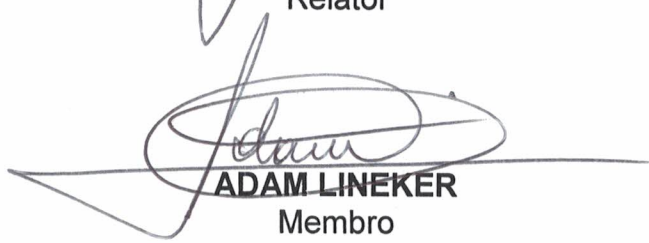
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 06 de setembro de 2024


MARLON DO KIOSKI
Presidente


CELSON DELANI
Relator


ADAM LINEKER
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

PARECER Nº 031/2024

SÚMULA: Projeto de Lei 025/2024 – Aprova a alteração do zoneamento do imóvel constante da Quadra 111, situada no perímetro urbano do Município de Centenário do Sul - PR.

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a alteração do zoneamento do imóvel constante da Quadra 111, situada no perímetro urbano do Município de Centenário do Sul - PR.

Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 06 de setembro de 2024.

VALDIR CASANOVA

Presidente

ISMAEL FERNANDES QUEIROGA

Relator

RUBISNEI APARECIDO DA SILVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 031/2024

SÚMULA: Projeto de Lei 025/2024 – Aprova a alteração do zoneamento do imóvel constante da Quadra 111, situada no perímetro urbano do Município de Centenário do Sul - PR.

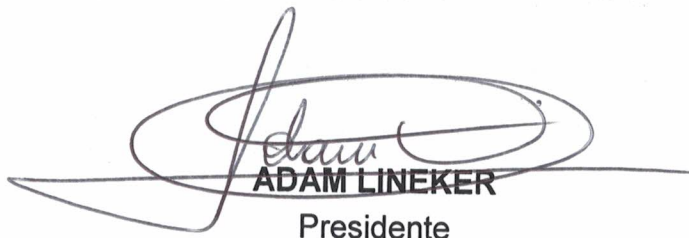
Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a alteração do zoneamento do imóvel constante da Quadra 111, situada no perímetro urbano do Município de Centenário do Sul - PR.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 06 de setembro de 2024


ADAM LINEKER
Presidente


TIAGO ALVES DA SILVA
Relator

VALDIR CORREA DA SILVA
Membro

29/08/2024

evb
FUNCIONÁRIO

ex 016/20

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EM 06/09/2024

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA

[Assinatura]
1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EM 06/09/2024

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA

[Assinatura]
1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADM. TRIB. F. ORÇAMENTARIA

EM 06/09/2024

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA

[Assinatura]
1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

EM 06/09/2024

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA

[Assinatura]
1º SECRETÁRIO

APROVADO

EM Primeira Discussão

Dia 06/09/2024

[Assinatura]
- PRESIDENTE

[Assinatura]
- 1º Secretário

APROVADO

EM Segunda Discussão

Dia 23/09/2024

[Assinatura]
- PRESIDENTE

[Assinatura]
- 1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 00.999.114/0001-97
E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Centenário do Sul, em 24 de setembro de 2024

OFÍCIO Nº 131/2024

SENHOR PREFEITO

Vimos encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei 024 e 025/2024 **APROVADOS** pelos nobres Pares, sendo o que segue:

- **PROJETO DE LEI 024/2024** – Ratifica a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Estado do Paraná - CIEDEPAR, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007 e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI 025/2024** – Aprova a alteração do zoneamento do imóvel constante da Quadra 111, situada no perímetro urbano do Município de Centenário do Sul - PR.

Sendo o que se oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe protestos de estima e apreço.

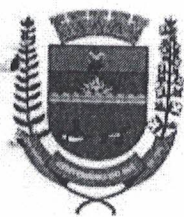
ATENCIOSAMENTE


JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
Presidente

Exmo. Sr.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

M.D. Prefeito Municipal de Centenário do Sul-PR



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal nº3236/2024

Aprova a alteração do zoneamento do imóvel constante da Quadra 111, situada no perímetro urbano do Município de Centenário do Sul - PR.

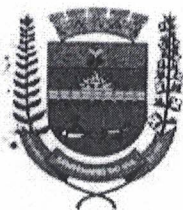
A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovado, para fins industriais, prestação de serviços e comerciais, a alteração do zoneamento do imóvel constante da Quadra 111, situada no perímetro urbano do Município de Centenário do Sul - PR, cujas confrontações, medidas e divisas seguem descritas abaixo:

QUADRA 111

Uma área de terras medindo 140.244,30 m², constante na quadra 111, Latitude 22°49'49,74"S e Longitude 51°36'10,24"O, em Centenário do Sul, que se encontra dentro das seguintes medidas. Ao norte, medindo 1162,81 metros, confronta com a Estrada Municipal; Ao sul, medindo 1188,20, confronta com a PR-450; Ao leste, medindo 104,28, confronta com a praça Josaco Takano; Ao oeste, medindo 101,93 metros, confronta com a Estrada municipal.

Art. 2º Aplica-se à referida área as características da Zona Industrial 1 (ZI 1), constante do anexo VI, da Lei Complementar Municipal 11/2022.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Centenário do Sul, 27 de Setembro de 2024.

MELQUÍADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADO

No Livro Nº 3121 em 30.09.2024

da Página Nº 65

PUBLICADO

Diário Oficial dos Municípios

Em 30.09.2024

Lilian Frustina

Assistente

020/20

Publicado por:
Natal Dos Santos
Código Identificador: B3B1639B

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 3235/2024**

Lei Municipal nº 3235/2024

Súmula: Ratifica a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Estado do Paraná – CIEDEPAR, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a Consolidação do Protocolo de Intenções e o Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Estado do Paraná – CIEDEPAR aprovado em assembleia extraordinária em 26 de março de 2024 e publicado no Diário Oficial do Estado em data de 04 de abril de 2024, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 27 de Setembro de 2024.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Aparecido Miguel
Código Identificador: 98065328

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 3236/2024**

Lei Municipal nº 3236/2024

Aprova a alteração do zoneamento do imóvel constante da Quadra 111, situada no perímetro urbano do Município de Centenário do Sul - PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovado, para fins industriais, prestação de serviços e comerciais, a alteração do zoneamento do imóvel constante da Quadra 111, situada no perímetro urbano do Município de Centenário do Sul - PR, cujas confrontações, medidas e divisas seguem descritas abaixo:

QUADRA 111

Uma área de terras medindo 140.244,30 m², constante na quadra 111, Latitude 22°49'49,74"S e Longitude 51°36'10,24"O, em Centenário do Sul, que se encontra dentro das seguintes medidas. Ao norte, medindo 1162,81 metros, confronta com a Estrada Municipal; Ao sul, medindo 1188,20, confronta com a PR-450; Ao leste, medindo 104,28, confronta com a praça Josaco Takano; Ao oeste, medindo 101,93 metros, confronta com a Estrada municipal.

Art. 2º Aplica-se à referida área as características da Zona Industrial I (ZI I), constante do anexo VI, da Lei Complementar Municipal 11/2022.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 27 de Setembro de 2024.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Aparecido Miguel
Código Identificador: CC2B2553

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024**

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024

Comunicamos aos interessados que, de acordo com os termos do Pregão Eletrônico nº 21/2024, após a análise e verificação da documentação e a proposta apresentada, bem como não havendo recursos para analisar, decidiu-se pela classificação final no relatório em anexo a este edital de classificação.

Informo que a PIRILAMPO COMERCIO DE OXIGENIO LTDA é vencedora e está habilitada no certame, oferecendo o menor valor até a data e horário estipulados pelo edital.

Centenário do Sul/PR, 27 de Setembro de 2024.

DANILO KAINÁ GARCIA DA SILVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Danilo Kaina Garcia da Silveira
Código Identificador: 8C10838D

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DE CORREÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2024 - ID Nº 15424**

EXTRATO DE CORREÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2024 - ID Nº 15424

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

CONTRATADO: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA UBS ANA GARCIA RAMOS, UBS ANITA CANET E HOSPITAL MUNICIPAL, ABRANGIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CENTENÁRIO DO SUL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

VALOR GLOBAL: Fica corrigido o valor global para R\$ 9.184,00 (Nove Mil, Cento e Oitenta e Quatro Reais).

PRazo DE VIGÊNCIA: A vigência será de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da ata de registro de preços.

DATA DE ASSINATURA: 18/09/2024

Publicado por:
Danilo Kaina Garcia da Silveira
Código Identificador: B124C8A1

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 74/2024**

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 74/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

CREDENCIADO: JANAINA MICHELLY BIAGI

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a(s) seguinte(s) alteração(ões) contratual(is):

ENFERMEIRO			
Descrição do serviço	Valor da Hora	Horas Mensal	Valor Mensal
SERVIÇOS DE ENFERMEIRA(O) conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde. (VALOR POR HORA)	R\$ 19,635	Até 200h	Até R\$ 3.927



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Processo do Projeto de Lei 025/2024 do Poder Executivo Municipal, com o Protocolo 194/2024 de 29/08/2024, contém 020 (vinte) páginas, devidamente numeradas.

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 08 de outubro de 2024


NATAL DOS SANTOS
Técnico Legislativo